



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 458/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB) E O CONSELHO ESCOLAR DA(O) ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, INSTRUÇÕES NORMATIVAS STN nº 01/97, SEPLAN nº 001/92 E DECRETO ESTADUAL Nº 33.884/13, DE 03 DE MAIO DE 2013 E RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE MAIO DE 2016.

Declaração de Partícipes

I – Partícipes:

Unidade Repassadora:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB), CNPJ nº. 08.778.250/0001-69, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa – PB, representado por seu Secretário, o Sr. **ALÉSIO TRINDADE DE BARROS**, brasileiro, casado, portador de RG nº 114.636-8 SSP/PB, inscrito no CPF nº 601.796.274-49, residente e domiciliado no Município de João Pessoa – PB.

Unidade Receptora:

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, CNPJ sob o nº 01.405.035/0001-73, com sede administrativa na Praça Ministro José Américo de Almeida, nº 321, no município de Areia, neste ato representado por sua Presidente Maria Madalena Cardoso Sales Filha, portador do RG 1.968.491- SSP/PB inscrito sob o CPF de nº 022.918.104-05, residente e domiciliado na Rua Mons. Walfredo Leal, nº 854, Areia .

II – Objeto da Descentralização:

O presente Instrumento tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação entre a SEE/PB e o Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Ministro José Américo de Almeida, visando custear o transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em áreas rurais que não disponham de Educação Básica com capacidade de atendimento, para unidades de ensino na sede do Município ou em localidades próximas de sua residência, em decorrência do Programa de

Almeida



TRANSPORTE ESCOLAR, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo ao Processo Administrativo nº 0009399-3/2017.

III – Justificativa da Descentralização:

Custear o transporte de 234 alunos da rede estadual de ensino, residentes em áreas rurais que não disponham de Educação Básica com capacidade de atendimento, para unidades de ensino na sede do Município ou em localidades próximas de sua residência, da EEEFM Ministro José Américo de Almeida, durante o ano letivo de 2017.

IV – Execução Orçamentária e Financeira:

Programa de Trabalho: 22.101.12.361.5006.4871	Valor: R\$90.000,00 (noventa mil)
Elemento de Despesa: 33.50.41.00	
Fonte: 113	

V – Responsabilidades:

Unidade Repassadora:

I – Repassar para o Conselho da(o) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Ministro José Américo de Almeida os recursos necessários à execução do presente instrumento.

II – A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente instrumento.

Unidade Receptora:

I - Observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo inadmissível o fracionamento de despesa para fugir ao procedimento administrativo da licitação;

Handwritten signature

Handwritten signature



136
138

II – Depositar os recursos em conta específica, contendo o número do Convênio e os nomes das partes convenientes, aplicando-os, enquanto não utilizados, das seguintes formas:

a) Obrigatoriamente, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar se em prazos menores que um mês;

III – Aplicar, exclusivamente no objeto deste Convênio, os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior, fazendo parte da prestação de contas do ajuste em demonstrativo específico;

IV – Articula-se com os demais partícipes para solução de problemas que possam impedir o bom andamento deste instrumento.

V – Obriga-se a apresentar a prestação de contas de parcelas recebidas na forma estabelecida pelo Decreto nº 33.884/2013, à Gerência Executiva de Assistência Escolar Integrada. Gerência Executiva da Unidade Repassadora.

VI – Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, como prazo para execução e até 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, para apresentação da prestação de contas final.

João Pessoa, 11 de outubro de 2017.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


MARIA MADALENA CARDOSO SALES FILHA
Presidente do Conselho Escolar